



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

PARECER N° 629/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Processo nº - 002030/17

Relator: Deputado **Bruno Toledo**

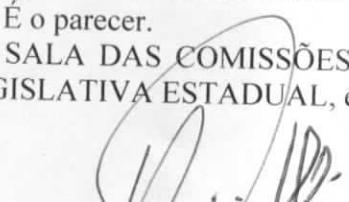
Recebemos para emitir parecer o Projeto de Lei nº 462/17, de autoria do Senhor Deputado Francisco Holanda Costa, que considera de Utilidade Pública o CENTRO DE APOIO AS COMUNIDADES-CAC, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Hilda Felix de Oliveira, nº 111, Santa Lúcia, maceió/Alagoas. Fundada em 28 de maio de 2004.

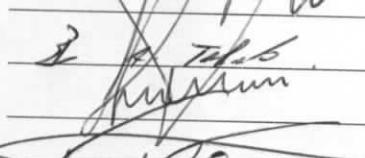
Examinando a matéria, constatamos que o pedido de Utilidade Pública atende aos requisitos constantes da Lei nº 5.355 de 23 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 7.052, de 09 de junho de 2009.

Face à legalidade da proposição, nosso parecer é favorável a sua aprovação. Com Substitutivo em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, **8** de **agosto** de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 462/2017.**

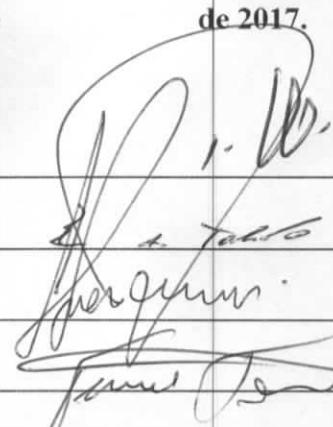
**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL ESTADUAL O CENTRO DE APOIO AS  
COMUNIDADES - CAC.**

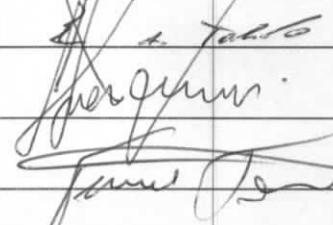
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS** decreta,

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o Centro de Apoio as Comunidades -CAC e adota outras providências, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.382/001-75, com sede e foro á Av. Hilda Felix de Oliveira, nº 111, Santa Lúcia, no Município de Maceió/AL., fundada em 28 de maio de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, de 2017.**

  
**PRESIDENTE**

  
**RELATOR**

